



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ALANA MARCELI PANSANI**

Bacharel em Direito

**O COMÉRCIO ELETRÔNICO**

ASSIS  
2012

ALANA MARCELI PANSANI

## **O COMÉRCIO ELETRÔNICO**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito do IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/IMESA, como requisito para a conclusão do curso e a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientação específica do Professor Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

ASSIS  
2012

ALANA MARCELI PANSANI

## **O COMÉRCIO ELETRÔNICO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, apresentado à FEMA/IMESA – Fundação Educacional do Município de Assis, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a 9,0 (nove).

---

Prof. Orientador – Jesualdo Almeida Junior

Examinador – Luiz Antônio Ramalho Zanoti

Fundação Educacional de Assis – FEMA/IMESA

---

Assis, 25 de Setembro de 2012.

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

PANSANI, ALANA MARCELI

Comércio Eletrônico / Alana Marceli Pansani. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2012.

37 páginas.

Orientador: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Comércio Eletrônico. 2. E-commerce.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha irmã, Anayeli, e aos meus pais Luiz A. Pansani e Rosana M.N. Pansani, que me deram muito apoio nos momentos mais difíceis da minha vida. De maneira muito especial dedico à minha mãe, Rosana Maria Nogueira Pansani, que esteve ao meu lado, me apoiando e zelando por este trabalho e nunca mediu esforços para o término deste curso.

Eu amo vocês!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, à Nossa Senhora aos meus anjos da guarda, São Miguel, São Rafael e São Gabriel, pois sem eles eu não teria forças para essa longa jornada, me guiando e iluminaram o meu caminho diariamente, me dando sabedoria e discernimento.

Aos meus pais, Luiz A. Pansani e Rosana M. N. Pansani, e à minha irmã Anayeli Thaisa Pansani, por todas as oportunidades que deixamos passar, para assim conseguirmos realizar nossos sonhos e poder dizer sou o orgulho deles.

Aos meus parentes, “pais” Maria Antônia Mazzo Moreira e José Aparecido Moreira, que ficaram do meu lado durante este árduo trabalho, me dando apoio dia e noite, dando-me carinho e atenção para a edificação deste.

Agradeço ao Jesualdo, professor e orientador pela ajuda, e aos outros tantos que me ajudaram.

Agradeço a todos que passaram pela minha vida nos momentos difíceis e, de uma forma ou de outra, não me deixaram cair, contribuindo, assim, para a conclusão do meu sonho.

O meu singelo, porém de coração OBRIGADA.

“MÃE, NAQUELAS PALAVRAS TÃO  
SIMPLES: ‘EIS AQUI A SERVA DO SENHOR;  
FAÇA-SE EM MIM SEGUNDO A TUA  
PALAVRA’ ENCONTRASTE TODO O  
PROGRAMA DE TUA VIDA”.  
(JOÃO PAULO II).

"SOU UM SÓ, MAS AINDA ASSIM SOU UM.  
NÃO POSSO FAZER TUDO, MAS POSSO  
FAZER ALGUMA COISA. E POR NÃO PODER  
FAZER TUDO, NÃO ME RECUSAREI A  
FAZER O POUCO QUE POSSO."  
(EDWARD EVERETT HALE-1823-1909)

## RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a contratação via *Internet*, é um dos temas mais relevantes na seara jurídica contemporânea. A *World Wide Web*, vem revolucionando a sociedade, modificando a estrutura fundamental do direito que tende a acompanhar as transformações sociais. Em decorrência do avanço tecnológico da informação digital e o crescimento das comunicações através da rede mundial de computadores, acompanhadas de novos termos que necessariamente passarão a fazer parte do vocabulário jurídico, tais como: *e-business*, *e-commerce*, e muitas outras denominações.

Palavras-chave: Internet; Tecnologia; Comércio Eletrônico; Negócios jurídicos.



## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the recruitment via the Internet is one of the most important issues in contemporary legal harvest. The World Wide Web has revolutionized society, changing the fundamental structure of law that tends to accompany social change. As a result of technological advances and the growth of digital information communications through the world wide web, accompanied by new terms that necessarily become part of the legal vocabulary, such as: e-business, e-commerce, and many other denominations.

Key-words: Internet. Technology. Electronic Commerce. affairs legal.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADSL	Assimetric Digital Subscriber Line
CHAT	Bate papo
CPF	Cadastro de Pessoa Fisica
CPU	Central Processsing Unit
CTS	Centro de tecnologia e Sociedade
DOWNLAD	Baixar
EDI	Eletronic Data Intercharge
E-MAIL	Correio Eletrônico
FEMA	Fundação Educacional do Município de Assis
FTP	File transfer Protocol
GPS	Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global)
HOMEPAGE	Página de entrada
HTML	Hyper Text Markup Languge
HTTP	Hiper Text Transfer Protocol É o conjunto de diversas redes de computadores que se comunicam através de protocolos TCP/IP
INTERNET	
IP	Internet Protocol
IRP	Internet Rights and Principles Dynamic Coalition
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Personal Computer
POP	Post Office Protocol
SMTP	Simple Mail Transfer Protocol
WEB	Word Wide Web
WWW	World Wide Web

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MACROECONOMIA COM A INTERNET .....</b>	<b>03</b>
<b>3. O IMPACTO DA INTERNET NAS RELAÇÕES DE COMPRA E VENDA .....</b>	<b>05</b>
3.1. DO COMÉRCIO ELETRÔNICO.....	06
3.2. PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	09
3.3. DO CONTRATO ELETRÔNICO.....	14
<b>4. A FORMAÇÃO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS.....</b>	<b>16</b>
4.1. CONTRATOS INTERATIVOS.....	17
4.2. CONTRATO INTERSISTÊMICOS.....	18
4.3. CONTRATOS INTERPESSOAIS.....	19
<b>5. ASSINATURA DIGITAL.....</b>	<b>22</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## INTRODUÇÃO

Os contratos eletrônicos afetam diretamente nossa vida cotidiana, tendo em vista o avanço tecnológico cada vez mais surgem novas relações jurídicas constituídas através da rede mundial de computadores.

O chamado Mundo Virtual está cada vez mais evidente e presente, pois o uso do computador e da Internet não é mais privilégio apenas das classes mais altas. As classes médias e médio-baixa também possuem acesso a este mundo, aumentando a cada dia mais o número de Internautas online e sucessivamente de relações geradas por este meio.

O tema é atual e polêmico, quem de nós nunca fez uma compra na WEB?, olhou anúncios de produtos e serviços em Sites?, ou até mesmo navegou na mesma HTTP WWW?

É forte hoje a noção de praticidade no mundo econômico e globalizado, não apenas com a facilidade de deslocamento de notícias, ideias, valores, e até mesmo processo eletrônico, as relações globais entre pessoas e empresas mudaram muito para a realização de negócios e benfeitorias graças ao avanço tecnológico.

A internet é uma das mais usadas para compra e venda eletrônica de produtos, por um simples clicar você se conecta com outras pessoas, oferece seus produtos e os vende, nesta forma é rápido fácil, menos burocrático e sem complicações.

Com a praticidade de sem sair de casa, o uso a internet fica cada dia mais fácil para se usar, não é preciso mais ter um enorme computador e uma gigantesca CPU, com um celular pequeno que conecta a internet você tem as mesmas funções do antigo computador. Além desse mecanismo de acesso, as redes sociais causam aumento nas comunicações que oferecem funções: como propaganda, prestação de serviços, informações e demais meios de ofertarem seus produtos.

Essa possibilidade de comprar ou vender eletronicamente sem sair de sua comodidade, cresce a cada dia, pois, não se enfrentam filas ou transtornos, perdendo tempo e até mesmo dinheiro.

Acessos rápidos e variados, ligados a diferentes sistemas de projeções que captam

e automaticamente repassam em questões de segundos, informações que oferecem à qualidade aos produtos, e aos fornecedores além de especificarem a quantidade e a velocidade que são oferecidos nos seus referidos estoques.

Esse mecanismo de praticidade e comodidade proporciona as empresas, aos empresários, aos compradores uma série de vantagens como, por exemplo, a celeridade de transações, a diminuição de custos administrativos e tributários, a diminuição de gastos com recursos (aluguéis, condomínios, impostos, taxas...), a facilidade de compra, a diminuição de filas, entre outros.

A verdade é que no Brasil e no Mundo, nesse exato momento em que se faz este trabalho científico milhares de pessoas estão a contratar através da Internet.

Muitos deles pouco conhecem com quem estão contratando e talvez nem se deem conta da magnitude de tais atos que praticam com tanta simplicidade, levando em consideração que, de tão acessíveis a certas pessoas, já são de costume.

## **CAPÍTULO 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MACROECONOMIA COM A INTERNET**

A necessidade de permuta (troca) de produtos, bens e objetos obteve o nome de escambo, esta maneira de troca fazia a obrigação entre duas pessoas, onde uma entregava o bem e a outra o recebia.

Posterior a esse meio surgiu à mercadoria-moeda onde se tinha mercadorias padrões como: madeira e sal (a palavra sal deu origem a palavra salário), que era uma forma de pagamento.

As mercadorias padrões logo viraram específicas como prata, cobre, ouro, tem-se o predomínio dos metais preciosos com preferência no ouro (surge as primeiras estatuas), assim denomina-se o metalismo.

O metalismo abriu espaço para o papel-moeda onde as pessoas começam a dar seus ouros para que pessoas de confiança guardem. Essas umas chamadas de ourives davam pequenos papéis com o valor do ouro que ficavam em seu poder e lançavam a assinatura, era um recibo.

Essa assinatura em recibo teve o nome de papel-moeda, pois as assinaturas eram lançadas no fim do recibo e já não se circula mais o ouro, e sim moedas, papéis (cheques, duplicatas...).

Vale ressaltar que foi se intensificado e com o passar do tempo houve uma carência de organização dessa prática, o que acarretou o estabelecimento de uma mercadoria-padrão para troca o surgimento da moeda foi um marco muito importante para a passagem e amadurecimento da ideia de permuta, que instituiu uma simples troca sem finalidade de lucro algum e a compra e venda propriamente dita.

Desde o início da civilização o homem registrava os fatos importantes em algum tipo de material, como nas paredes de cavernas e posteriormente obteve-se a escrita, todo o documento e papiro, que eram enrolados em forma de pergaminhos.

Com o passar dos tempos e desenvolvimento desta civilização os papiros evoluíram e tiveram a sua qualidade melhorada e maior durabilidade.

Assim aparecem os primeiros documentos, contratos, celebrados de formas diversas.

Com a necessidade de ganhar tempo e diminuir os custos para realizações comerciais e burocráticas foi criada nos anos 60 para fins militares, a Internet, que se torna popular em 1994. Mas somente no final dessa década novas tecnologias permitem que as empresas passem a oferecer produtos e serviços pela web.

Com o surgimento da globalização as empresas se expandiram e assim vendem seus produtos por meio da internet que leva ao comprador o produto com total mobilidade.

É assim que o termo Comércio Eletrônico ficou incorporado às facilidades de compra e venda pela internet com o uso de protocolos de segurança e serviços de pagamento eletrônico.

Desde então o mundo não foi mais o mesmo. E virou uma “aldeia global”, termo criado pelo sociólogo canadense Marshall McLuhan (1911-1980) para mostrar como o progresso tecnológico colocou o planeta numa situação semelhante a de uma aldeia. E com o charme de comprar e vender sem precisar sair de casa.

## CAPÍTULO 2. O IMPACTO DA INTERNET NAS RELAÇÕES DE COMPRA E VENDA

O modo de atuar pela internet tem uma economia muito mais vantajosa, ou seja, atuar pela internet tem suas facilidades onde o produto pode ser comprado ou vendido sem sair de sua residência.

Não apenas a facilidade de deslocamento para a realização de negócios é beneficiada pelos avanços tecnológicos O'Brien (2003, p. 10) menciona que,

A internet se tornou uma plataforma vital de telecomunicações para comunicações eletrônicas e para a colaboração e o comércio eletrônico entre as empresas e seus funcionários, clientes, fornecedores e parceiros comerciais. *Sites* comerciais na internet se tornaram casas de compensação para a troca interativa de informações por *e-mail*, sistemas de *chat*, fóruns de discussão e edição de multimídias. Os *sites* das empresas também servem como pontos de atacado e varejo eletrônico para a compra e venda de uma ampla variedade de produtos e serviços.

Neste trecho, o autor destaca o uso dos recursos de comunicação para aproximar e estreitar as relações entre os diversos e diferentes atores comerciais, sobretudo na concretização e sofisticação do comércio eletrônico.

Nossos avós estão entrando neste novo ramo de globalização, já é fato ver um senhor com um aparelho tecnológico nas mãos e se conectando com o mundo, vendo seu neto pela webcam, que quando era criança nem pensava nessa real possibilidade hoje em dia.

A cada dia cresce mais a possibilidade e os mecanismos pra realizar compra e venda eletrônica, hoje mesmo até um GPS tem a capacidade de conectar seu respectivo dono a internet e fazer uma compra parado a um congestionamento.

Além desses efeitos de comprar e vender que o modo virtual proporciona, as comunicações entre pessoas e empresas ficaram mais fáceis, para a reclamação de um produto, o seu respectivo reembolso ou a efetivação da devolução do dinheiro entre pessoas de longa distância utiliza-se o e-mail (SMTP). Você envia um e-mail (POP) com os dados dos produtos com a qual se espera o reparo assim ele é reparado em algumas horas ou dias.

As empresas, a cada vez tem funcionários trabalhando em casa e não em empresas



(no recinto da empresa), assim os funcionários efetivam sua carga horaria em sua residência, isso é evidente pelo chip que é posto em um suporte identificando o funcionário e os serviço sendo prestado pelos empreendimentos conectados à internet, com objetivo de auxilio na tomada de decisões e obtenção de vantagem competitiva no mercado globalizado. Para Rezende e Abreu ( 2000, p. 218):

o grande benefício que as empresas podem ter com a internet é a possibilidade de expandir o seu mercado. A ligação da empresa *on-line* com o resto do mundo terá um efeito multiplicador de oportunidades, contatos e também na aquisição de informações sobre avanços tecnológicos, a um custo extremamente baixo. Isso pode ser crucial para a definição dos negócios da empresa.

É marcante o aumento da população e conseqüentemente o consumo de bens e serviços a cada dia. O Brasil tem caminhado cada vez mais rápido no processo de evolução propiciado pela internet FTP.

Surge assim a vontade da população se manifestar sobre suas necessidades, fazendo ficar mais rápido e eficaz a tecnologia e suas fontes criando o comercio eletrônico.

Em razão dessa necessidade a internet que teve seu papel primordialmente era utilizada para fins estritamente militares e acadêmicos hoje se transformou em uma ferramenta de grande importância para relações de consumo.

## **2.1. Do Comércio Eletrônico**

O comércio eletrônico, também conhecido por *e-commerce*, surgiu por volta do ano de 2000, e cada vez mais, vem sendo discutido na literatura por diversos atores, em decorrência de vários fatores, dentre eles, a sua importância no ambiente organizacional.

O *e-commerce* se utiliza dos recursos e dos meios eletrônicos, como a internet para transações comerciais realizadas entre diversos agentes, fazendo com que o contato físico presencial se torne dispensáveis, torna irrelevante a distância geográfica entre

eles, tanto nacionalmente falando quanto internacionalmente.

Segundo Gregores o comércio eletrônico surgiu da necessidade do homem em agilizar suas relações, sendo a EDI (Eletronic Data Interchange) responsável pela transferência de informações de forma mais rápida tornando possível essa nova modalidade de comércio.

Este sistema simplificou as operações, eliminando papéis, diminuindo o tempo das operações e ampliando o mercado. Essa modalidade de comércio teve origem no sistema de televendas, no início dos anos 80.

Lima (2006, p. 17) aponta alguns conceitos que devem ser incorporados ao tema:

- ➔ Desmaterialização - caracteriza a substituição do contrato físico por informação telefônica ou via catálogos. Neste caso o contrato é virtual e a desmaterialização faz parte do processo de venda contratual. É importante alcançar o documento eletrônico que é gerado em ambiente virtual, em suporte magnético.
- ➔ Desintermediação - consiste na eliminação de intermediário(s) na cadeia de venda do produto já que o canal de distribuição é feito diretamente entre produtor e consumidor final.
- ➔ Agrupamento por afinidades - produtos e serviços com similaridades dando origem ao banco de dados que aliado aos recursos de telefonia, a partir das televendas, deram início ao comércio eletrônico e suas ferramentas.
- ➔ Despersonalização - “tanto nas televendas como nos contratos eletrônicos cresce o conceito da existência de relações comerciais despersonalizadas com a desumanização do contrato”. O autor frisa o novo conceito de contrato eletrônico entre ausentes, denominado contratosilenciosos, acreditando que a distância se dá no aspecto virtual da relação.
- ➔ Desregulamentação - consequência da desmaterialização da relação contratual em virtude do meio eletrônico.

Sobre os olhares de Lima (2006) em sua obra *Proteção do Consumidor Brasileiro no*

*Comércio Eletrônico Internacional*, nos mostra visões de diferentes autores que abordam a questão do comércio eletrônico, por esses olhos reconhecemos a importância e a complexidade dessa nova área de atuação do direito. Estes autores, assim como Lima, acreditam que se trata de “um sistema com objetos jurídicos de natureza contraditória”, citada pelo autor nos diz que:

a natureza jurídica da Internet é o resultado de um mosaico de características de direitos pessoais, obrigacionais, reais e intelectuais, dentro de um âmbito mundial, em tempo real, num novo padrão perceptível, porém intangível, unidos por vínculos totalmente abstratos e intelectuais, portanto, um regime único. (LIMA, 2006, p. 14).

Filkenstein, também citada por LIMA (2006, p. 14) aponta algumas questões jurídicas relacionadas à Internet, tais como:

- Aquisição de produtos e serviços por consumidores finais;
- SPAM - recebimento indesejado de mensagens via e-mail;
- Validade do meio eletrônico como meio de prova;
- Conflito de marcas com nomes de domínio (endereço eletrônico utilizado para acesso à rede);
- Propriedade intelectual dos textos veiculados via Internet;
- Responsabilidade dos provedores de acesso à Internet;
- Crimes de informática;
- Identificação e confidencialidade dos usuários.

O aparecimento da Internet vem facilitando a vida dos empresários, como já dito alhures, diminuindo custos administrativos e tributários, tornando ágeis as transações, eliminando intermediários e contando, ainda, com o fato de atender todos os dias, sendo o principal diferencial entre este tipo de comércio e o comércio tradicional. A mão-de-obra também diminuiu, além de poder dispensar a aquisição de uma base física estruturada para o atendimento ao público.

Tendo em vista esse crescimento, surgem preocupações como transmitir

transparência e confiabilidade ao consumidor, criando mecanismos de segurança, estabelecendo métodos para recebimento de pagamentos, etc. Diante destas questões, em 5 de dezembro de 1997, a União Europeia e os Estados Unidos editaram uma declaração conjunta sobre comércio eletrônico onde foram abordados temas como o aumento da produtividade da economia, intercâmbio de bens e serviços, criação de novos setores e novas formas de marketing e, principalmente, novos postos de trabalho.

Neste pensamento o comércio eletrônico apresenta-se apenas como meio de ofertar mercadorias e serviços, pois fixa olhares no ambiente virtual para a aproximação das partes e para a formação do contrato, visto que os bens serão fisicamente entregues e as transações financeiras serão consubstanciadas por boletos bancários ou comprovantes de pagamento.

Portanto, é claro que a internet não cria um novo tipo de contrato, mas apenas uma nova forma de estabelecer as relações contratuais.

Uma curiosidade é que o termo comércio eletrônico foi definido em 29 de abril de 1994, pelo *Federal Electronic Commerce Acquisition* como o uso combinado e otimizado de várias tecnologias de telecomunicações disponíveis para o desenvolvimento do comércio de empresas.

Nessa perspectiva, Valéria Gregores define Comércio Eletrônico como o comércio (2006, p.35): “Realizado através de técnicas de transmissão de vontade pela internet”.

Visto a extensão do assunto pode-se dizer que qualquer forma de operação comercial realizada através da internet caracteriza-se comércio eletrônico.

## **2.2. PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES CONTRATUAIS**

Antes de aprofundarmos nos princípios que regem as relações contratuais realizadas na internet procuremos entender para quais fins usamos esse mecanismo e nem percebemos muitas as vezes o quanto de utilidades podemos retirar desde fim.

Segundo Lima (2006, p. 13), utilizamos a internet basicamente para:

- *E-mail ou correio eletrônico* - envio e recebimento de mensagens;
- *Newsgroups ou Grupos de Discussão* - leitura de mensagens;
- *World Wide Web ou WWW* - pesquisas abertas de conteúdo aleatório ou através de buscadores utilizando menus hierárquicos;
- *File Transfer Protocol ou FTP* - transferência de arquivos entre computadores;
- *Internet Relay Chat ou IRC* - chats ou comunicação on-line através do teclado com outros usuários de qualquer parte do mundo;
- *Ligação remota com qualquer computador ligado à Net*, permitindo o acesso a bases de dados, bibliotecas e outras fontes de informação, havendo compartilhamento de conteúdo.

Assim fica claro que a internet tem duas definições a primeira delas leva ao pensamento que tanto pode ser um meio de comunicação como uma ferramenta empresarial, são essas características que segundo Lima, ligam as empresas a pessoas físicas que irão se conectar a outras pessoas, que futuramente de conectam a empresas e assim sucessivamente como também podem se comunicar fora desta ordem.

Fora dessa ordem todos se comunicam fazendo com que esta comunicação e ferramenta se confundem, nos levando a viver cada dia mais conectado.

Essa visão doutrinadora já esta “ultrapassada”, pois a cada novo dia, mês, ano... surge novas tecnologias e meios novos para utiliza-los, quem sabe algum dia vamos nos conectar a internet por um relógio?

No caso dos contratos eletrônicos temos alguns princípios que irão influenciar diretamente na resolução de problemas que venha a acontecer no campo virtual:

- A. *Princípio da Equivalência Funcional Entre os Atos Jurídicos Produzidos Por Meios Eletrônicos e os Atos Jurídicos Produzidos Por Meios Tradicionais* – verifica-se que existe a vedação de qualquer diferenciação entre os contratos clássicos, com suporte físico tangível imediatamente representativo (contrato de papel), e os contratos pela internet, com suporte virtual intangível mediatamente representativo

(eletrônico), assim sendo é impossível de ser o contrato virtual considerado inválido, por ter sido celebrado eletronicamente;

- B. *Princípio da Inalterabilidade do Direito Existente Sobre Obrigações e Contratos* – é possível sentir a força que iguala os contratos virtuais e os tangíveis. O suporte eletrônico é apenas um veículo para a constituição dos contratos, ou seja, as obrigações originadas no ambiente virtual não necessitam, para serem válidas, de uma alteração do direito contratual vigente;
- C. *Princípio da Identificação* – para que se evitem futuros conflitos e indagações, é de se atentar para a existência da devida identificação das partes que celebram um contrato pela internet, de modo que ambas saibam com quem estão lidando, o que pode ser feito por meio de assinatura digital, dentre outras possibilidades;
- D. *Princípio da Verificação* – por fim, todos os documentos eletrônicos relacionados com o pacto devem ser armazenados, para não ser objeto de alegação de sua não existência e possibilitar qualquer eventual verificação futura, preservando-se assim a prova da celebração contratual.

Com bases nesses princípios dos contratos eletrônicos temos ainda que observar os princípios dos contratos comuns, pois existe a necessidade clara de utilização destes pertinentes:

- A. *Princípio da Autonomia da Vontade* – Compõe-se no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, é a possibilidade de contratar e de aderir ao contrato que se entende pertinente;
- B. *Princípio da Obrigatoriedade da Convenção* – mais conhecido como *pacta sunt servanda*, aqui as partes devem cumprir o que foi contratado sem a possibilidade de alterações exceto se houver concordância mútua para tal, ou que se trate de caso especial ou extraordinário, como na escusa por caso fortuito ou força maior, ou mesmo em revisões judiciais por diversas razões;

- C. *Princípio Do Consensualismo* – Quase sempre o simples acordo de vontades é suficiente para validar um contrato, porém existem casos em que a lei prevê o cumprimento de certas formalidades e solenidades para a plena eficácia do contrato;
- D. *Princípio da Relatividade dos Efeitos do Contrato* – este princípio ensina que o contrato só gera efeito entre os contraentes, não alcançando terceiros seja beneficiando, ou seja, prejudicando;
- E. *Princípio Da Boa-Fé* – também como princípio geral, este princípio implica que as partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato, assim, na interpretação do contrato, deve-se buscar a real intenção das partes celebrantes em detrimento da literalidade do texto contratado.

Os requisitos subjetivos de validade são aqueles mesmo dos contratos comuns, é necessário que exista duas ou mais pessoas, a vontade livremente manifestada e a capacidade civil para o ato se fazer válido.

O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV DIREITO RIO, apresentou um documento com os 10 Princípios e Direitos da Internet foram lançados em reunião das Organizações das Nações Unidas (ONU) na Suécia.

O documento define os princípios e direitos-chave que devem ser a base da governança e uso da internet. Dentre os dez princípios e direitos estabelecidos estão que a Universalidade e Igualdade e o Direito à Vida, Liberdade e Segurança devem ser protegidos e cumpridos no ambiente online.

- A. *Universalidade e Igualdade* - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente online.
- B. *Direitos E Justiça Social* - A Internet é um espaço para a promoção, proteção e cumprimento dos direitos humanos e também da promoção de justiça social. Cada indivíduo tem o dever de respeitar os direitos humanos de todos os outros no ambiente online.

- C. *Acessibilidade* - Todos os indivíduos têm igual direito de acesso e utilização a uma Internet segura e aberta.
- D. *Expressão e Associação* - Todos os indivíduos têm o direito de procurar, receber e difundir informação livremente na Internet sem censura ou outras interferências. Todos os indivíduos têm também o direito de se associar livremente, seja para fins sociais, políticos, culturais ou outros, na e através da Internet.
- E. *Privacidade Proteção de Dados* - Todos os indivíduos têm o direito à privacidade online, incluindo a liberdade de vigilância, o direito de usar criptografia e o direito ao anonimato online. Todos os indivíduos têm também o direito à proteção de dados, incluindo o controle sobre coleção, retenção, transformação, eliminação e divulgação de dados pessoais.
- F. *A Vida, Liberdade E Segurança* - O direito à vida, à liberdade e à segurança na Internet devem ser respeitados, protegidos e cumpridos. No ambiente online estes direitos não devem ser desrespeitados, ou utilizados para violar outros direitos.
- G. *Diversidade* - A diversidade cultural e linguística na Internet deve ser promovida; técnicas e políticas inovadoras devem ser incentivadas para facilitar a pluralidade de expressão.
- H. *Rede de Igualdade* - Todos os indivíduos devem ter acesso universal e aberto ao conteúdo da Internet, livre de priorização discriminatória, de filtragem ou controle de tráfego por motivos comerciais, políticos ou outros.
- I. *Normas e Regulamentos* – a arquitetura da Internet, os sistemas de comunicação e o formato de documentos e dados devem ser baseados em padrões abertos que garantem a completa interoperabilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos.
- J. *Governança* - os direitos humanos e a justiça social devem



formar as bases legais e normativas sobre as quais a Internet funciona e é governada. Isto deve acontecer de forma transparente e multilateral, baseada nos princípios de abertura, participação inclusiva e de responsabilização.

A reunião da ONU objetivou discutir liberdade de expressão na internet. O documento lançado com os 10 Princípios e Direitos da Internet é uma iniciativa do CTS da FGV DIREITO RIO através da *Internet Rights and Principles Dynamic Coalition* (IRP), grupo formado no processo do Fórum Global de Governança da Internet, também da ONU.

O Centro de Tecnologia e Sociedade, coordenado pelo Professor Carlos Affonso da FGV DIREITO RIO, é membro fundador dessa iniciativa e tem trabalhado nos últimos anos para fortalecer uma visão da internet como espaço a ser pautado pelos direitos humanos, direito à vida, à liberdade e a segurança no âmbito online.

### 2.3. Do Contrato Eletrônico

O contrato decorre da vontade de um acordo de vontades, que resulta da coincidência entre duas vontades (dar e receber/ oferta e a aceitação), objetivando a produção de efeitos no mundo jurídico, com a constituição, modificação, conservação ou extinção de direitos, obrigando as partes ao seu cumprimento.

O contrato celebrado mediante meios eletrônicos, ou seja, eletrônico na sua formação, pode ser considerado mais eletrônico do que um contrato avençado por modo tradicional, mas com execução eletrônica. Assim pode-se afirmar que o contrato celebrado eletronicamente é eletrônico *stricto sensu*, enquanto o contrato simplesmente executado eletronicamente o é *lato sensu*. (R. CEJ, Brasília, n.19, p 62-67, out/dez. 2002).

Segundo Lopes, Arranz e Castro (op. Cit. P.19)

Informáticos são os contratos que têm por objetivo os bens produzidos pela informática, tais como os contratos de licença de uso de *software*, de desenvolvimento *software*, de locação de equipamentos de *leasing* de máquinas, de manutenção de equipamentos, de manutenção de bases de dados etc.

A informática fornece os bens, mas não exatamente os meios de celebração ou execução, por exemplo, estar caminhando avistar uma loja ao adentrar nesta e

observar na prateleira um *software* produzido em série e ao adquirir este você está por celebrar adesão um contrato de licença de um *software* na formada Lei n. 9.609/98.

Para Lévy (O que é o virtual, Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996):

“Virtual é o que não existe como realidade, mas como potência ou faculdade, que equivale a outro, podendo fazer as vezes deste, em virtude ou atividade; potencial; que não tem efeito atual; possível”.

O Contrato eletrônico tem sua agilidade por ser contratado e logo em seguida ser recebido, por exemplo, você solicita um *download* que começa a ser transferido assim que o numero do cartão for passado e a transação for efetivada, fazendo com que em sua tela de PC fique a mensagem “isso pode demorar alguns instantes”.

Os contratos eletrônicos são sérios como qualquer outro contrato já formulado neste mundo. São sinceros, verdadeiros e reais. O comércio eletrônico se expande na sociedade moderna, tais contratos impõem confiabilidade, para que não haja descrédito e subsequente desuso.

Aos olhos de Lucca contrato eletrônico via internet é: “aquele celebrado por meio de programas de computador ou aparelhos com tais programas, que dispensam assinatura ou exigem assinatura codificada ou senha”.

Na realidade, não se pretende utilizar-se da expressão “contrato eletrônico” para uma nova modalidade de contrato no âmbito da teoria geral dos contratos, a única novidade é que se aperfeiçoa por meio eletrônico.

Não existe um novo estilo de contrato, pois ele sempre será de compra e venda, locação, prestação de serviços e assim por diante, ou seja, de uma das espécies de contratos elencadas no Código Civil.

Assim, podemos dizer que contratos eletrônicos via Internet são assim denominados apenas por levarem em consideração a utilização do computador para a sua formação conforme trata Lucca.

### **CAPÍTULO 3. A FORMAÇÃO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS**

A formação dos contratos eletrônicos se estabelece pelo o local da realização do contrato.

Isso é importante quando se considera a possibilidade, por meio dos contratos eletrônicos, de acordos realizados entre diversos países, diversos estados, cidades e até mesmo ruas.

Reforça-se a função social, como a importância do contrato, ressaltando sempre os interesses individuais e coletivos, ressalta Moura:

O contrato fica em condições de prestar relevantes serviços ao progresso social, desde que sobre as vontades individuais em confronto se assente o interesse coletivo, através de regras de ordem pública, inafastáveis pelo querer de ambos ou de qualquer dos contratantes, com o propósito maior de evitar o predomínio do economicamente forte sobre o economicamente fraco.

No caso brasileiro, pode-se considerar o art. 435 do Código Civil: Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto.

Consideremos ainda o artigo 9º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil que diz:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

O artigo do Código Civil define que será considerado celebrado o contrato no lugar em que foi proposto. No mesmo sentido, a LICC manda aplicar a lei do país em que reside o proponente.

Seguindo esse pensamento, pode-se considerar o art. 15, § 4º, da Lei Modelo UNCITRAL, que expõe:

Art. 15º, Tempo e lugar de despacho e recebimento das mensagens de dados:

§ 4º Salvo convenção em contrário entre o remetente e o destinatário, uma mensagem eletrônica se considera expedida no local onde o remetente tenha seu estabelecimento e recebida no local onde o destinatário tenha o seu estabelecimento. Para os fins do presente parágrafo:

a) se o remetente ou o destinatário têm mais de um estabelecimento, o seu estabelecimento é aquele que guarde a relação mais estreita com a transação subjacente ou, caso não exista uma transação subjacente, o seu estabelecimento principal;

b) se o remetente ou o destinatário não possuírem estabelecimento, se levará em conta a sua residência habitual.

Uma mensagem eletrônica considera-se expedida no local onde o remetente tenha seu estabelecimento, assim como recebida onde o destinatário tenha seu negócio (Montenegro, op. cit. p.80).

Levando-se em conta essas três legislações, sendo uma delas uma norma solucionadora de conflitos de lei no espaço, torna-se bastante simples identificar o local onde se origina o contrato.

Para a organização dos contratos eletrônicos a doutrina buscou uma classificação para identificá-los também fazendo, assim, um importante uso no meio jurídico, classificando-os em: contratos interativos, contatos Intersistêmicos e contratos Interpessoais.

Partimos do ponto em que a transmissão é uma certeza e a recepção é uma dúvida, a imposição de envio pelo proponente de uma confirmação do recebimento da aceitação, conforme prevê o Projeto de Lei do Comércio Eletrônico é aplicável a todas as categorias contratuais eletrônicas, não tendo o condão de equiparar todos os contratos eletrônicos aos ausentes, e visa estabelecer a segurança para as partes quanto à eficácia do negócio, não quanto ao momento.

### **3.1. CONTRATOS INTERATIVOS**

Os contratos eletrônicos Interativos são utilizados em maior número no campo virtual.

Trata-se de uma interatividade entre um internauta e um sistema carregado de informações específicas acessíveis, ou seja, uma máquina e uma pessoa interagindo, criado e colocado à disposição por uma empresa ou mesmo por outra pessoa que pode nem estar conectada, o internauta seleciona ou produtos que

deseja adquirir, e após esse processo, declara a sua vontade de aceitar a oferta mediante um clique confirmatório, tendo ciência da contratação posteriormente.

Esses contatos acontecem milhões de vezes por dia, ou até mesmo por hora em todo o mundo, em uma interação pessoa ou programa onde se demonstra interesses de contratação.

Não basta apenas que a *homepage* do empresário virtual contenha simplesmente um telefone para contato, nem o seu endereço de *e-mail*. Para que a hipótese esteja contemplada, impõe-se que seja possível o intercâmbio imediato de vontades previsto pelo Código Civil.

A contratação é usada pela máquina, mas é previamente programada pela vontade de uma pessoa que tenha um produto a oferecer, como um fornecedor de discos.

### **3.2. Contrato Intersistêmicos**

São os contratos operados entre máquinas e máquinas.

Em que os empresários programam previamente suas máquinas de modo a executar o que foi antes avençado.

A menção à “operação” dá-se pelo simples fato de que, embora não esteja descartada a hipótese de uma “celebração” Intersistêmica, parece de pouco alcance prático.

Os programadores dos comerciantes fazem previamente suas máquinas, para que possam executar parcialmente na forma eletrônica um contrato de fornecimento de comprovantes para a indústria ou de produtos para supermercados, exemplo prático é uma empresa fornecendo à outra.

Vale dizer que o consumidor interessado em adquirir determinado produto muniria sua máquina de informações acerca do produto. Por exemplo, um vinho, deve especificar qual o tipo de uva, a safra, o país, a região e o produtor de origem, o transporte desejado para a remessa, seus dados básicos, como R.G., C.P.F., inclusive todos os outros dados para que se oficialize sua compra e efetive o

negócio.

Podemos dizer que a contratação Intersistêmica é o oposto da sua execução, assim expondo a intersistêmica e plausível, mesmo não se sabendo quem é o fornecedor do produto que será adquirido, pois ao fleta um sistema de busca o computador faz umas varredura entre todos aqueles que oferecem o tal produto, aqui o vinho.

Assim sendo, observa-se que o computador apenas serve como uma ferramenta que possibilita às partes exporem suas vontades na realização de um negócio jurídico válido.

Tecnicamente, nessa modalidade de contratação eletrônica destaca-se a utilização do EDI, que admite o diálogo eletrônico entre sistemas aplicativos distintos, mediante utilização de “documentos padrões” ou “padrões de EDF”.

### **3.3. Contratos Interpessoais**

Segundo Brandini (1999, p. 53) os contratos interpessoais podem ser entendidos:

Os contratos celebrados por computador quando este é utilizado como meio de comunicação entre as partes, interagindo na formação da vontade destas e na instrumentalização do contrato, não sendo apenas forma de comunicação de vontade já concebida. Essa categoria se caracteriza principalmente pela interação humana nos dois extremos da relação.(BRANDINI, 1999, p. 53).

Brandini (1999, p. 54) conceitua contratos eletrônicos interpessoais simultâneos como:

São contratos eletrônicos interpessoais simultâneos, celebrados em tempo real, on line, os contratos firmados por partes que estejam, ao mesmo tempo, conectadas à rede, contanto que possibilitando que a declaração de vontade de uma parte seja recebida pela outra no mesmo momento em que é declarada ou em curto espaço de tempo.

Deste modo, podemos perceber que os contratos firmados de forma eletrônica interpessoal simultânea têm analogia com os contratos firmados pelo telefone assim considerados, pois estes têm possibilidade de resposta imediata, podemos comprar isso ao analisarmos o disposto no artigo 428, inciso I, do Código Civil Brasileiro que

assim dispõe:

Deixa de ser obrigatória a proposta:  
I - se, feita sem prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita.  
Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante.

É Muito importante este dispositivo, pois o mesmo ampliou as possibilidades de se ter o contrato entre presentes ao dispor, “*ou por meio de comunicação semelhante*”, assim desta forma, qualquer meio de se contratar que se assemelhe a estes previstos na lei, não necessitará de analogia ou nova redação legal para poder ser considerado como contrato entre presentes.

Brandini (1999, p. 55) nos ensina que:

Contratos em que a declaração e a recepção da manifestação de vontade não ocorrem simultaneamente, mas para os quais existe lapso temporal entre a declaração de uma parte e a recepção desta pela outra parte, são contratos eletrônicos interpessoais não simultâneos. Exemplos desses contratos são os celebrados via correio eletrônico, que, como se infere do próprio nome, equivale à correspondência epistolar comum.

Esses contratos estão contemplados no Código Civil, quando, em seu art. 434, caput, utiliza a expressão *contrato entre ausentes* em substituição à menção a *correspondência epistola* que fazia o art. 1.086 do Código Civil de 1916.

Assim, os contratos eletrônicos interpessoais não simultâneos.

Ensina Basso (1998, p. 110) que:

A troca de mensagens por correio eletrônico pode ser considerada como instantânea, desde que estejam os contratantes utilizando-se de seus respectivos computadores conectados a rede simultaneamente. Ressalta, entretanto, que o correio eletrônico pode não ser instantâneo se um certo espaço de tempo separar a oferta da aceitação pela outra parte).

Não podemos considerar a mensagem instantânea somente porque é rápida ADSL logo que, para se ter acesso à mensagem enviada por correio eletrônico, é necessária nova interação com o computador, ou seja, o conteúdo da mensagem não chega ao conhecimento do destinatário involuntariamente: é necessário que este execute nova ação para que possa acessar o conteúdo da mensagem recebida, o que retira a instantaneidade da comunicação.

Por exemplo, para entender este mecanismo, os *e-mails*, os *chats*, uma

*videoconferência* entre outros. Assim, fica mais evidente para entendimento pois, a página eletrônica não oferece recursos para aceitação automática da oferta, fazendo com que o comprador tenha que entrar em contato com e-mail posteriormente.

É interagir com a máquina e fazer sua aceitação de forma pessoal, fora do rede atual, dando seu aceite ao produto.



## CAPÍTULO 4. ASSINATURA DIGITAL

O comércio pela Internet tem expandido na utilização de assinaturas, firmas eletrônicas, bem como da certificação, no qual assegura o destinatário da mensagem que o documento foi expedido por seu “subscritor” e não houve alteração do seu conteúdo, deixando-o ciente da aquisição do produto.

As assinaturas digitais (ou eletrônicas) são criadas e conferidas graças à criptografia que utilizam (public key cryptography). Emprega-se um algoritmo usando duas diferentes chaves (keys) relacionadas entre si.

A primeira cria a assinatura eletrônica além de transformar a mensagem em algo ininteligível já segunda presta-se à verificação da assinatura digital além do retorno da mensagem à forma legível. Os computadores e programas que utilizam essas duas chaves são geralmente chamados, em conjunto, de criptossistema assimétrico (asymmetric cryptosystem).

As chaves complementares de um criptossistema assimétrico são normalmente chamadas de chave privada (private key) e chave pública (public key), sendo a privada de conhecimento exclusivo do signatário que a utiliza para criar a assinatura eletrônica.

A chave pública é de alcance mais difuso e utilizada pelo destinatário da mensagem para verificar a assinatura digital.

Obviamente, para viabilizar a conferência da mensagem, o destinatário deve saber a chave pública do emitente, mas não a chave privada.

Assim, mesmo que várias pessoas possam conhecer a chave pública de determinado subscritor, não conseguem descobrir a chave privada e, com isso, forjar a assinatura. Acrescente-se ainda que, mediante a utilização das chamadas hash functions, é acusada e percebida pelo destinatário qualquer modificação no teor da mensagem ocorrida entre a expedição e a recepção.

A utilização de uma assinatura eletrônica geralmente envolve dois procedimentos, um executado pelo remetente e outro pelo destinatário, a saber: a) a criação da assinatura eletrônica; b) a verificação da assinatura eletrônica, que visa a

demonstrar: b.1) que a assinatura foi criada com a utilização da chave privada; b.2) que a mensagem não teve seu teor alterado.

Já foi destacado que a probabilidade de um mau funcionamento ou uma falha de segurança na assinatura digital criptografada é extremamente remota e sempre inferior ao risco de falsificação de uma assinatura tradicional ou de um documento escrito.

Nesse contexto, o velho conhecimento sobre *pacta sunt servanda* encontra seu lugar, pois o contrato que serve de base para o relacionamento entre a empresa (instituição financeira) e seu cliente é de suma importância.

Neste sentido o Brasil procurou sanar dúvidas que podem vir a aparecer, regulada através da Medida Provisória nº 2.200, a Certificação Digital no Brasil, se encontra em vigor e submete ao prévio credenciamento do governo a atividade de certificação, vinculando a validade jurídica ao credenciamento de empresas certificadoras.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A internet cada vez mais elimina a distância entre as pessoas

Assim, no mesmo ramo aproxima a procura e a oferta de produtos bens e serviços, fazendo a vida do homem cada vez mais moderna e fácil.

A internet, a cada dia que passa ganha novos procedimentos e atos para a era digital, ganhando seu espaço e necessidade. Logo ninguém vive sem um aparelho tecnológico de comunicação.

Os contratos eletrônicos utilizam-se dos mesmos requisitos dos contratos tradicionais, diferenciando apenas de como esse é celebrado em virtude da sua relação virtual.

Aplicando-se a luz do Código de Defesa do Consumidor para sanar problemas nos meios virtuais, pois se visualizam como contrato de consumo.

## 6. REFERÊNCIAS

Eletrônicos:

<http://www.comercioeletronico.blog.br/?p=9> em 02-07-2012 às 9h

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Evolu%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Tecnologia\\_de\\_Informa%C3%A7%C3%A3o](http://pt.wikipedia.org/wiki/Evolu%C3%A7%C3%A3o_da_Tecnologia_de_Informa%C3%A7%C3%A3o) em 03-07-2012 às 12h

<http://www.paradigma.com.br/biblioteca/servicos-web/view> em 03-07-2012 às 12h41 em 22-07-2012 às 19h

<http://oglobo.globo.com/tecnologia/mat/2009/01/20/campus-party-tim-berners-lee-diz-que-futuro-da-internet-voltar-suas-origens-754056587.asp> em 04-07-2012 às 9h40

<http://books.google.com/books?id=YHqA-60IIAYC&pg;=PA70&sig;=EhjfSBE6l8DUPZptjKg6ObSH7PM> em 04-07-2012 às 10h

[www.google.com](http://www.google.com) em 20-07-2012

[www.stj.com](http://www.stj.com) em 20-07-2012 às 10h10

[www.tjsp.com](http://www.tjsp.com) em 20-07-2012 às 10h20

[www.tsjr.com](http://www.tsjr.com) em 20-07-2012 às 10h40

[www.tjrs.com](http://www.tjrs.com) em 21-08-2012 às 10h50

Bibliografia:

BASSO, Maristela. Contratos internacionais do comércio - negociação, conclusão e prática, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BRANDINI, Erica. Aspectos legais do comércio eletrônico. Anais do XIX Seminário Nacional de Propriedade Intelectual, 1999.

GREGORES, Valeria Elias de Melo. Compra e venda eletrônica e suas implicações. São Paulo: Método, 2006.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34,6, 2007.

LIMA, Eduardo Weiss Martins de. Proteção do Consumidor Brasileiro no Comércio Eletrônico Internacional. São Paulo: Atlas, 2006.

LÓPEZ, V. Carrascosa, ARRANZ, M<sup>a</sup> A., CASTRO, E. P. Rodríguez - La contratación informática: el nuevo horizonte contractual - Los contratos electrónicos

e informáticos, Editorial Comares, Granada, 1997.

LUCCA, Newton de. Títulos e contratos eletrônicos. In: Direito e Internet. Bauru: Edipro. p. 47.

MONTENEGRO, Antônio Lindberg. A Internet em suas relações contratuais e extracontratuais. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

MOURA, Mário Aguiar de. A família na evolução do direito brasileiro. Direitos de família e do menor, Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

O'BRIEN, J. A. Sistemas de informação e as decisões gerenciais na era da Internet. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003

REZENDE, D. A.; ABREU, A. F. Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais: o papel estratégico da informação e dos sistemas de informação nas empresas. São Paulo: Atlas, 2000.